

Maria Bernarda
Secretário de Administração



Maria Bernarda
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 3.737 de 28 de junho de 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso do prédio "Ginásio de Esportes Irceu Gasparin, localizado no Bairro Perin e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, no exercício do cargo de Prefeito Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de direito real de uso, à entidade ASF - Associação Serafinense de Futsal, inscrita no CNPJ nº 31.660.839/0001-80, com sede nesta cidade de Serafina Corrêa, do prédio denominado de "Ginásio de Esportes Irceu Gasparin", localizado na Rua Padre Luiz Pedrazzani nº 1466, Bairro Perin, que será destinado obrigatoriamente à prática das atividades pertinentes às finalidades da entidade concessionária.

Art. 2º A concessão de direito real de uso do imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei será formalizada através de contrato administrativo.

Art. 3º A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei é pelo período de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do decorrente contrato administrativo.

Parágrafo único. Após transcorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo, o bem retornará ao Município sem que assista qualquer indenização à concessionária pelas benfeitorias realizadas ao longo do período.

Art. 4º A concessionária assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização da concessão:

I – destinar o imóvel concedido para a prática das atividades pertinentes às finalidades sociais da entidade, podendo realizar eventos com a cobrança de ingressos, comercializar alimentos e bebidas observando todas as normas inerentes à saúde e ao acondicionamento, estando sujeita à fiscalização da Vigilância de Saúde;

II – zelar pelo patrimônio público, com limpeza e conservação do imóvel e seu entorno;

III – não transferir para terceiro o direito concedido sobre o imóvel;

IV – arcar com as despesas de água, energia elétrica, conservação e manutenção do prédio e entorno;

V – ceder, a título precário, o prédio concedido em uso para outras entidades do Município, cabendo a estas as despesas, decorrentes da promoção, tais como água, luz, limpeza e segurança, com prévio agendamento das datas da cedência, para atividades pertinentes à área cultural, educacional e afins, que não sejam destinadas a angariar fundos e/ou visar lucro, e respeitada a programação da entidade concessionária;

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 28 / 06 / 2019

Maria Bernarda Grandi



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 3.737 de 28 de junho de 2019.

VI – ceder, anualmente, ao Município, o prédio concedido em datas preestabelecidas para até dez eventos e/ou atividades oficiais, cabendo ao ente público as despesas resultantes da programação, tais como água, luz, limpeza, segurança;

VII – promover gratuitamente no imóvel em concessão, aulas de futsal, durante o período de concessão, abertas para crianças e jovens visando difundir o esporte neste meio, com inscrição prévia, podendo os participantes serem indicados pelas Secretarias da Administração Municipal;

VIII – atender às normas ambientais, tributárias, trabalhistas, de licenciamentos e de outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, respondendo pelos encargos decorrentes;

IX – toda e qualquer modificação nas instalações e/ou reformas do prédio durante o período da concessão deverá ser prévia e expressamente autorizado pelo Poder Público Municipal e executada sem qualquer ônus aos cofres públicos, as quais passarão a fazer parte do imóvel sem direito à indenização à concessionária;

X – responder por todas as despesas necessárias ao funcionamento da entidade, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de todo tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do imóvel, objeto da concessão, vinculado às suas atividades;

XI – a concessionária assume o compromisso de reformar os banheiros, vestiários, revitalização do espaço interno e externo, conforme projeto a ser fornecido pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal ou outro devidamente aprovado pelo Município.

Art. 5º A concessão do direito real de uso poderá ser rescindida a qualquer tempo, pelo Município, caso ocorra descumprimento por parte da ASF - Associação Serafinense de Futsal, de qualquer dos encargos, caso em que será comunicado com antecedência prévia de 120 dias para a desocupação do imóvel.

Parágrafo único. A beneficiária também poderá requer a rescisão a qualquer tempo, justificando o pedido, devendo comunicar o Município com no mínimo 120 dias de antecedência.

Art. 6º A beneficiária deverá comprovar, semestralmente, ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos, fotos, relatórios e outros meios pertinentes que está em plena atividade cumprindo sua finalidade social.

Art. 7º Fica dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 28 de junho de 2019, 58º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 28 / 06 / 2019

Maria Bernarda Grandi